

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 089 de 08 de dezembro de 1993.

DA NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO
ART.29 DA LEI RECEBIDA, Nº
1495/75 (CÓDIGO DE
POSTURAS), ACRESCENTA-LHE
UM PARÁGRAFO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de
Xangri-LÁ, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere,
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele,
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo 2º do art.29 da Lei
1495/75, que cria o Código de Posturas e que
foi recebida de Capão da Canoa passa a ter a
seguinte redação:

Art. 29:.....
.....

Parágrafo 2º: é proibida a colocação e
permanência de materiais de construção, de
demolição e restos de obras nas vias públicas.

MULTA: 1/2 VP a 3 VPs.

Parágrafo 4º: Notificado o infrator, paga ou
não a multa, e não sendo atendida a
notificação, a administração recolherá o
material respectivo, cobrando, por viagem, o
equivalente a 01(um) PTM, (Padrão Tributário
Municipal).

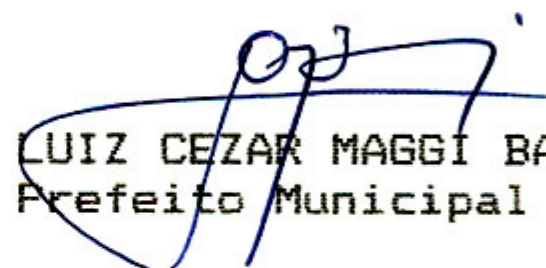
Art.2º: O Valor Padrão (VP) utilizado como
indexador das multas previstas na Lei 1495/75
passa a ter o valor equivalente a dois(02) PTM
Padrão Tributário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Lei nº 089/93

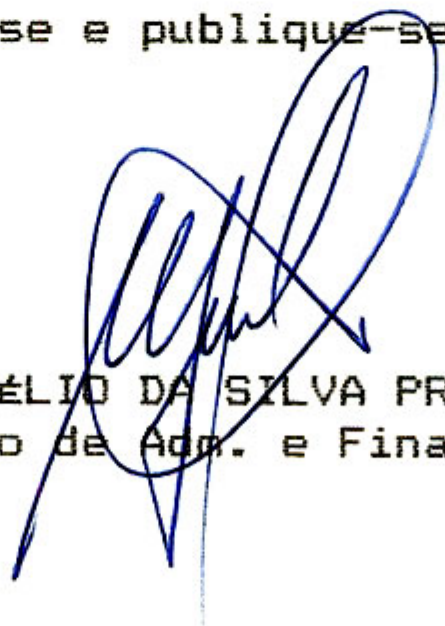
Art.3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de dezembro de 1993.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças